



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- MINEIRAÇÃO

CNPJ: 12.985.350/0001-33



PERÍODO DA AÇÃO: 07/05/2019 a 17/05/2019.

LOCAL: Salgadinho/PB.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 7°03'40.6"S 36°46'16.8"W.

ATIVIDADE: Extração de Caulim

CNAE: 2399199 (Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente).

OPERAÇÃO: 052/2019



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

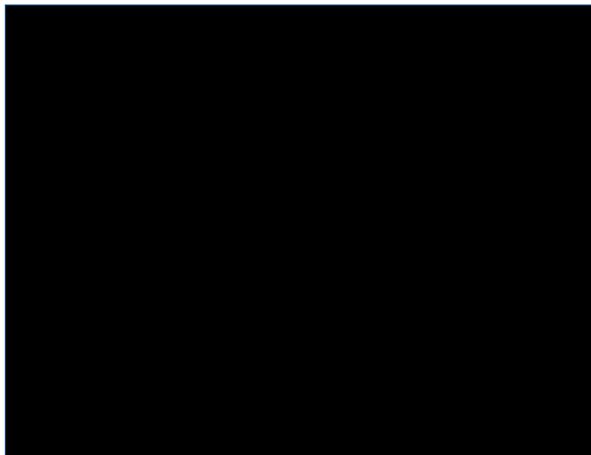
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
E)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	7
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	7
G)	DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA	17
H)	DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	24
I)	DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	27
J)	DA INTERDIÇÃO	39
K)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	50
L)	CONCLUSÃO	52
M)	ANEXOS	55



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO:



CIF [redigido]
CIF [redigido]
CIF [redigido]

AFT – SRTb/AP
AFT – GRTb/Marabá-PA
AFT – SRTB/MT
AFT – GRTb/Guarulhos-SP
AFT – SRTb/Cuiabá – MT
AFT – GRTB/Santa Maria - RS
Motorista – Mtb/sede
Motorista – Mtb/sede
Motorista – Mtb/Recife

MAT. [redigido]
MAT. [redigido]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MAT [redigido]

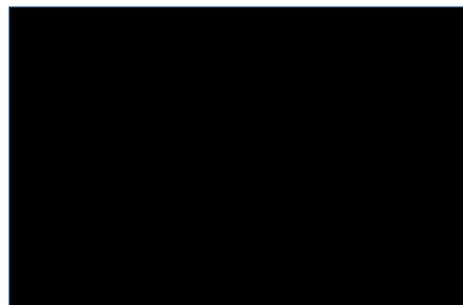
Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensor Público Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



MAT [redigido]
MAT [redigido]
MAT [redigido]
MAT [redigido]
MAT [redigido]
MAT [redigido]

PRF
PRF
PRF
PRF
PRF
PRF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

EMPREGADOR: [REDACTED] MINERAÇÃO – ME
CNPJ: 12.985.350/0001-33
NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
FONE: [REDACTED]
CNAE: 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente.
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: SÍTIO OLHO DAGUA DA VIRACAO, ZONA RURAL, SALGADINHO/PB, CEP: 58.650-000
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	15
Registrados durante ação fiscal	11
Resgatados – total	12
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	12
Valor bruto das rescisões	R\$ 29.424,66



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 22.224,66
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
*1FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	*
Nº de autos de infração lavrados	19
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	01

*1 O empregador irá comprovar ao GEFM o recolhimento do FGTS posteriormente.

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.743.374-0	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	21.743.385-5	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.743.386-3	000074-4	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
4	21.743.387-1	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
5	21.743.388-0	222365-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

6	21.743.389-8	206024-8	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
7	21.743.390-1	222366-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.
8	21.743.391-0	222794-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.13 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Permitir o transporte de pessoas em máquina ou equipamento que não esteja projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado.
9	21.743.392-8	222107-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.
10	21.743.393-6	222149-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.12.3.1, alínea "d", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de dotar o equipamento de transporte vertical de sistema de frenagem que seja acionado quando houver interrupção de energia.
11	21.743.394-4	222802-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.10.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de disponibilizar escada de mão, quando os meios de acesso aos locais de trabalho possuírem uma inclinação superior a 50º com a horizontal, ou disponibilizar escada de mão em desacordo com o disposto na NR-22.
12	21.743.395-2	222812-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia.
13	21.743.396-1	222774-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

14	21.743.397-9	222815-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de monitorar e controlar as bancadas e taludes das minas a céu aberto.
15	21.743.398-7	222950-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1, da NR-22, com redação da Portaria MTb 1.085/2018.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências.
16	21.743.399-5	222777-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.
17	21.743.400-2	222892-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de ministrar treinamento introdutório geral para os trabalhadores ou ministrar treinamento introdutório geral com carga horária e/ou conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22 ou fora do horário de trabalho.
18	21.743.549-1	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
19	21.743.680-3	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A ação fiscal se dirigiu sobre a atividade de extração e beneficiamento do caulim, explorada economicamente pela empresa acima identificada.

Para chegar ao local, parte-se do município de Assunção-PB, sentido Salgadinho-PB, pela PB-228, por 3km, entra-se à direita numa vicinal e segue, até chegar na empresa, coordenadas 7°03'40.6"S 36°46'16.8"W.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Trata-se de ação fiscal deflagrada no dia 10/05/2019, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policiais Rodoviários Federais e 03 motoristas oficiais do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face da empresa [REDACTED] MINERAÇÃO – ME, CNPJ: 12.985.350/0001-33, localizada no Sítio Olho D'água de Viração, S/N, Zona Rural, Município de Salgadinho-PB.

A fiscalização se deu em duas frentes de serviços, ambas situadas na zona rural do município de Salgadinho/PB, no Sítio Olho D'água de Viração, S/N, Zona Rural, Município de Salgadinho-PB, quais sejam: i) banquetas de extração manual do caulim; e ii) estabelecimento de beneficiamento do caulim.

A ação se iniciou por força de informações colhidas pelo GEFM mediante rastreamentos de inteligência realizados durante o mês de abril de 2019.

As informações deram conta de que havia trabalhadores em atividades de garimpo manual de caulim em banquetas, em condições de vida e de trabalho degradantes. Os desdobramentos e conclusões da ação estão delineados nesse relatório.

Primeiramente, cabe fazer uma breve explanação acerca das propriedades do mineral e de como costuma se dar o processo produtivo em que ele está inserido, desde a obtenção da matéria-prima bruta na natureza até a sua destinação para diversos segmentos da indústria. Em seguida, passa-se a discorrer sobre as particularidades encontradas pela equipe de fiscalização quanto à atividade de extração do caulim para o empregador fiscalizado. E, finalizando o presente tópico, descreve-se e demonstra-se analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados.

F.1) Do caulim e do processo produtivo



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O mineral é formado pela caulinita, em geral de cor branca ou quase branca, sendo sua extração possível em grandes profundidades, variando de 10 à 60 metros de escavação no solo.

O caulim é um bem mineral que apresenta um vasto campo de aplicação industrial, em função de suas características tecnológicas, em especial na fabricação de papel, tintas, borrachas, plásticos, pesticidas, cosméticos, rações, produtos alimentícios, farmacêuticos, fertilizantes, construção civil, dentre outros. Na região do Seridó, na Paraíba, o caulim constitui importante atividade econômica, envolvendo mão de obra desde a extração nas lavras até o completo beneficiamento e industrialização.

Quanto às extrações nas lavras, embora atualmente o modo de operação tem-se utilizado de máquinas e mão de obra mais especializada, ainda é possível verificar a extração manual (lavra artesanal), onde trabalhadores abrem escavações subterrâneas com auxílio de picaretas, formando buracos e túneis que chegam a medir 60 metros e laboram em ambientes totalmente desprotegidos, sem iluminação, ventilação, segurança ou qualquer condição digna de trabalho. É uma forma totalmente primitiva de trabalho, onde não se verifica a utilização de ferramentas modernas e seguras e com mão de obra pouco qualificada. Em algumas vezes, após a extração realizada pelas máquinas, não sendo mais essa possível, a frente de trabalho de extração manual, continua o trabalho a partir do ponto que a máquina parou, cavando cada vez mais fundo. Uma vez soltos do solo, o material extraído é levado à superfície por meio de baldes ou gaiolas improvisadas, propulsionados por meio de uma corda ou em alguns casos, de um guincho com cabo de aço. Uma vez na superfície, geralmente são depositados em caminhão e transportados até a indústria do beneficiamento.

Quanto ao beneficiamento do caulim, o mineral passa por uma série de etapas para chegar ao produto final. Inicialmente, é realizada a separação do caulim das demais impurezas e rejeitos que são extraídos juntos do solo; a separação é realizada de forma rudimentar, geralmente passando por batedores; onde o material depositado é lavado, separado do rejeito e depois encaminhado, via tubulação, seja por gravidade, ou com auxílio de maquinários, para tanques de decantação. Nos tanques de decantação, o material depositado juntamente com a água, fica armazenado até que desça para o fundo



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

o caulim, separando-o da água. Uma vez decantado, o material passa por malhas que fazem o peneiramento do material, separando-o por tipo e qualidade do produto. Após esse processo, novamente depositado em tanques, agora, por tipo de produto, o caulim é levado às prensas, por meio de bombas de sucção, para que seja enformado em discos ou “tortas de caulim” e retirado o excesso de água. As “tortas de caulim” são retiradas das prensas e levadas para a secagem, seja essa natural ao sol ou em fornos à lenha. Por fim, o produto depois de seco é triturado, ensacado e entregue para industrialização de segmentos diversos.

F.2) Da extração do caulim para o empregador

A atividade do empregador, qual seja a extração e o beneficiamento do caulim, é parte integrante da base da cadeia produtiva da indústria do caulim.

Na empresa em questão, o processo de trabalho inclui a extração manual das lavras de caulim até a etapa da queima em fornos à lenha. Toda a atividade produtiva, inclusive as lavras de onde se extraíam o caulim, acontecia em terreno, cuja posse é exercida pelo Sr. [REDACTED] exploração da atividade de mineração do caulim na mina ocorria sob sua responsabilidade, orientação, direção e com aproveitamento econômico preponderante (provavelmente exclusivo) da sua empresa, [REDACTED] Mineração.

A extração do caulim era realizada de modo manual e precário, em buracos já previamente abertos e explorados anteriormente com máquinas, denominados de banquetões ou filões. A área da lavra consistia de dois filões de extração com sinais de exploração intensiva ao longo tempo. Um deles estava em plena extração e era bastante profundo, com profundidade estimada em cerca de 40 metros, em um corte de cerca de 20 metros de largura por mais de 100 metros de comprimento. O outro era menos profundo – estima-se que cerca de 10 metros - e menor e estava em fase de recuperação, com retirada de sedimentos que impediam o acesso ao filão, no fundo da mina e a instalação de guincho.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

No local havia duas equipes distintas com 06 trabalhadores cada. A primeira equipe estava fazendo escavação manual, no filão situado na parte mais alta da propriedade, de altura estimada em 40 metros e em plena produção. Para a execução dos serviços contavam com um guincho movido a cabo de aço instalado na superfície da mina e com um caminhão onde depositavam o material retirado e levado à superfície. O deslocamento dos trabalhadores do local dos trabalhos, era realizado por meio de uma espécie de “concha”, que seria um improvisado de gaiola, um dispositivo rudimentar de carregamento de material particulado em nível vertical, que era puxada com auxílio do guincho. A mesma “concha” servia para retirada dos materiais escavados, que era içada para fora da mina e que uma vez na superfície, eram depositados diretamente no caminhão. Por sua vez, os caminhões cheios com o material retirado, cerca de 10 toneladas, era levado nas proximidades do batedor da empresa e ali estocado a céu aberto.

A segunda equipe de trabalho, estava realizando os atos preparatórios para a extração manual do minério, mais especificamente, preparando local para instalação do guincho em uma sapata às margens da superfície do filão situado na parte mais baixa da mina, de altura estimada em 10 metros. Os serviços ainda não contava com equipamentos mecânicos, apenas ferramentas manuais. Inclusive o acesso ao local dos serviços, quando estes eram realizados na profundidade do filão, era realizado com a utilização de cordas. Uma vez que essas atividades preparatórias estivessem concluídas, a exploração do caulim se daria nos moldes da exploração realizada no filão acima.

Todas as atividades nas lavras de extração manual do caulim, ocorriam à despeito de existirem medidas de proteções coletivas ou individuais ou mesmo de controle da saúde dos trabalhadores.

Na etapa do beneficiamento, contando com 03 trabalhadores, a empresa possuía estrutura instalada e funcionava desempenhando as atividades de lavagem do material com separação dos rejeitos; decantação do caulim separado na lavagem; peneiramento em malhas; prensagem em “tortas de caulim”; e, secagem do caulim em fornos à lenha. O caulim produzido era o caulim branco, malha 325; cujo rendimento corresponde a cerca



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de 15% do material extraído das lavras manuais; ou seja, de cada total de 10 toneladas de material extraído, a produção de caulim branco, malha 325 é de cerca de 1.500 Kgs. O caulim produzido pela empresa [REDACTED] Mineração – ME, desde 01/2016 foi vendido integralmente para a Indústria INCOMGEL Indústria e Comércio de Minérios não Metálicos LTDA, situada no Sítio Barra III, s/nº, PB 228, km 250, Zona Rural, Assunção/PB, CEP 58.650-000. Ao analisar o faturamento da empresa, desde esse período, observou-se que TODAS as notas fiscais de venda do caulim foram emitidas contra a Razão Social [REDACTED] CNPJ 18.646.971/0001-79, cujo endereço é o mesmo da empresa INCOMGEL e é quem recepcionava e remunerava pelo material entregue. No período de 01/2016 a 05/2019 foram entregues cerca de 1.013 toneladas de caulim para o mesmo comprador, qual seja, representante da empresa INCOMGEL. A empresa INCOMGEL realiza as fases da trituração e ensacamento do produto e entrega sua produção final a empresas de todo o país, em especial as empresas que fabricam tintas.

Tratava-se, pois, de forma totalmente primitiva de ocupação, que acarretava sérios riscos à saúde e segurança dos obreiros, como será explicado em detalhes no presente relatório.

F.3) Dos vínculos empregatícios:

Foram encontrados ao todo no estabelecimento 15 trabalhadores, moradores da região. Do total dos trabalhadores, 03 estavam registrados e trabalhavam no parque industrial de beneficiamento do caulim e 12 laboravam na completa informalidade, em duas frentes de trabalho nas lavras, extraído de forma precária e manual o caulim, em minas de cerca de 10 e 40 metros de altura. A ausência de anotação do contrato de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), foi motivo ensejador pelo qual não foi aplicado o critério da dupla visita na empresa em questão.

Embora os 12 (doze) trabalhadores laborassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho regularmente anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Social – CTPS. As atividades desenvolvidas no estabelecimento relacionavam-se à exploração de caulim. Os 12 (doze) trabalhadores eram divididos em 02 (duas) equipes de 06 (seis) trabalhadores cada.

De plano, cumpre destacar que, questionado pelos integrantes do GEFM, o empregador responsável pelo estabelecimento, Sr. [REDACTED], não reconheceu, como efetivos empregados da sociedade empresária [REDACTED] Mineração – ME, os 12 (doze) trabalhadores encontrados no local, refutando, de início, a realizar a anotação da CTPS daqueles que laboravam no local em situação de informalidade. A primeira alegação do empregador foi a de que os empregados que exploravam o caulim eram autônomos, sócios entre si, que desempenhavam a atividade por conta própria e a ele, o empregador, competiria tão somente adquirir o produto que lhe era trazido à sua fábrica. Ocorre que, o empregador fiscalizava a produção dos empregados e exigia que apenas lhe fosse fornecido caulim do tipo branco pois era o único que a empresa INCOMGEL, destinatária de toda a sua produção, aceitava receber. Inclusive, a qualidade do produto era aferida pelo [REDACTED] por meio de avaliação de amostra extraída dos filões explorados.

Em sua entrevista, o empregador se referia aos empregados como “clandestinos”, pois a uma dizia que eles exploravam um subsolo que não lhe pertencia e a outra porque se referia a todos como garimpeiros que não queriam ser registrados. A exploração do minério se dava em uma propriedade que havia sido adquirida por contrato de compra e venda, portanto não matriculada no Registro de Imóveis, a qual o empregador adquiriu de um espólio. Sua alegação, para se referir aos empregados como clandestinos e para ilidir a obrigação de registrá-los, era de que a lavra do subsolo, conforme registrada no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, não estava em seu nome. Não obstante, o empregador cobrava dos empregados parcela chamada de “conga”, que nada mais era do que a remuneração pelo uso da terra e uma parcela do que fosse produzido, correspondente a R\$ 20,00 por carrada de material colhido no local. Fica evidente o poder de mando e coordenação que o empregador tinha sobre a massa de trabalhadores, tanto que, não se opôs a proceder ao registro dos 12 empregados resgatados, após ser regularmente notificado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nesse sentido, são descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente Auto de Infração, senão vejamos:

Equipe 01, laboravam no filão 02, situado na parte mais alta da propriedade, de altura estimada em 40 metros e em plena produção. Para a execução dos serviços contavam com um guincho movido a cabo de aço instalado na superfície da mina e com um caminhão onde depositavam o material retirado e levado à superfície. A remuneração dos 06 trabalhadores que ali estavam laborando, era paga por produtividade, diretamente pelo [REDACTED] ao trabalhado [REDACTED] que dividia entre os demais, da seguinte forma: cada carrada de caulim (caminhão com aproximadamente 10 toneladas) era precificada em R\$180,00 reais. Desse valor, eram abatidos R\$50,00 relativo ao frete do caminhão; R\$20,00 era relativo ao instituto da “conga” – arrendamento pago pelos mineiros ao dono da terra. Os R\$110,00 restantes de cada carrada de caulim era dividido de forma igualitária entre os seis empregados envolvidos na operação dessa frente de serviço. Por dia de trabalho, os empregados conseguiam produzir na média de 2 a 3 carradas de caulim. Os pagamentos dos trabalhadores eram realizados quinzenalmente. Conforme apurado com o empregador e empregados, a média de material entregue quinzenalmente para beneficiamento é de 15 carradas, ou seja, 150 toneladas, perfazendo valor total, deduzido do frete e “conga”, de R\$ 1.650,00, ou seja, média de R\$ 275,00 por quinzena a cada trabalhador. A média do salário mensal apurada para cada um, ficou em cerca de R\$ 500,00 a R\$ 600,00. O trabalho era realizado de segunda a sexta, de 6h até 12h ou 13h, com um pequeno intervalo para lanche. Faziam parte dessa frente de trabalho: 1.

[REDACTED] **admitido em 11-mar-19**; CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: 30/05/78, nome da mãe: [REDACTED], trabalhava na exploração de caulim retirando minério do filão 02, dentre suas atribuições estava descer na mina por meio de guincho, abater blocos de caulim com pá ou picareta e auxiliar no carregamento e transporte do material; 2. [REDACTED] **admitido em 11-mar-19**; CPF: [REDACTED], Data de Nascimento: 12/03/65, nome da mãe: [REDACTED] [REDACTED] trabalhava na exploração de caulim retirando minério do filão 02, dentre suas atribuições estava descer na mina por meio de guincho, abater blocos de caulim com pá



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ou picareta e auxiliar no carregamento e transporte do material; 3. [REDACTED] a [REDACTED] admitido em 11-mar-19; CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: 21/02/95, nome da mãe: [REDACTED] trabalhava na exploração de caulim retirando minério do filão 02, dentre suas atribuições estava descer na mina por meio de guincho, abater blocos de caulim com pá ou picareta e auxiliar no carregamento e transporte do material; 4. [REDACTED], admitido em 11-mar-19; CPF: [REDACTED], Data de Nascimento: 24/06/84, nome da mãe: [REDACTED] 5. [REDACTED] admitido em 11-mar-19; trabalhava na exploração de caulim retirando minério do filão 02, dentre suas atribuições estava descer na mina por meio de guincho, abater blocos de caulim com pá ou picareta e auxiliar no carregamento e transporte do material; 6. [REDACTED], admitido em 11-mar-19; CPF: [REDACTED], Data de Nascimento: 01/09/99, nome da mãe: [REDACTED] trabalhava na exploração de caulim retirando minério do filão 02, dentre suas atribuições estava descer na mina por meio de guincho, abater blocos de caulim com pá ou picareta e auxiliar no carregamento e transporte do material.

Equipe 02, laboravam no filão 01, situado na parte mais abaixo da mina, de altura estimada em 10 metros estava com atividades de preparação de terreno para exploração e extração do caulim. Os serviços ainda não contava com equipamentos mecânicos, apenas ferramentas manuais. Inclusive o acesso ao local dos serviços, quando estes eram realizados na profundidade do filão, era realizado com a utilização de cordas. Uma vez que essas atividades preparatórias estivessem concluídas, a exploração do caulim se daria nos moldes da exploração realizada no filão 02. A remuneração dos 06 trabalhadores que ali estavam laborando, seria paga por produtividade, diretamente pelo Sr. [REDACTED] ao trabalhador [REDACTED] que dividiria entre os demais, nos mesmos moldes da turma 01, ou seja, da seguinte forma: cada carrada de caulim (caminhão com aproximadamente 10 toneladas) era precificada em R\$180,00 reais. Desse valor, seriam abatidos R\$50,00 relativo ao frete do caminhão; R\$20,00 seria relativo ao instituto da “conga” – arrendamento pago pelos mineiros ao dono da terra. Os R\$110,00 restantes de cada carrada de caulim seria dividido de forma igualitária entre os seis empregados envolvidos na operação dessa frente de serviço. Por dia de trabalho, os empregados



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

tinham expectativa de produzir média de 2 a 3 carradas de caulim. Os pagamentos dos trabalhadores seriam realizados quinzenalmente e esperavam receber a média de R\$ 250,00 a R\$ 300,00 por quinzena. O trabalho era realizado de segunda a sexta, de 6h até 12h ou 13h, com um pequeno intervalo para lanche. Faziam parte dessa frente de trabalho: 1. [REDACTED] admitido em 09-mai-19; CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: 24/04/72, nome da mãe: [REDACTED]; 2. [REDACTED] admitido em 09-mai-19; CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: 11/11/1978, nome da mãe: [REDACTED]; 3. [REDACTED] admitido em 09-mai-19; CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: 08/06/1990, nome da mãe: [REDACTED]; 4. [REDACTED] admitido em 09-mai-19; CTPS [REDACTED] Data de Nascimento: 06/08/85, nome da mãe: [REDACTED]; 5. [REDACTED] admitido em 09-mai-19; CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: 07/05/01, nome da mãe: [REDACTED]; e, 6. [REDACTED] admitido em 09-mai-19; CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: 07/07/87, nome da mãe: [REDACTED]

Nesse contexto, repise-se que todos os trabalhadores acima listados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades relacionadas a exploração de caulim, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador. O empregador [REDACTED] era quem dirigia e fiscalizava as atividades dos trabalhadores, com poderes de mando e gestão, o que caracteriza de forma bem explícita a subordinação jurídica.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumprе mencionar que o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, confirmou que os trabalhadores indicados no presente Auto de Infração são efetivos empregados da [REDACTED] Mineração - ME e admitiu estarem eles em situação de informalidade, tendo se disponibilizado a realizar o registro dos empregados.

G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. O GEFM concluiu que a situação dos 12 (doze) trabalhadores que laboravam na extração do caulim, sem acesso a quaisquer estruturas capazes de amenizar-lhes a degradação a que estavam submetidos, seja na forma em que trabalho executado se dava, seja à negação dos direitos trabalhistas básicos ou da falta de condições humanas no trabalho, não eram próprias para seres humanos. Em relação a esses trabalhadores, concluiu-se que as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Percebeu-se na extração do caulim, a ausência de qualquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo, desde o acesso ao local de trabalho, a permanência de trabalhadores no fundo da mina, o transporte e recebimento do material na superfície, a operação do equipamento de guindar, de modo que a atividade toda ocorria sob risco de quedas de altura, esmagamentos e soterramentos. A precariedade e o imprevisto como ocorria a atividade era flagrante, englobando diversas irregularidades de segurança do trabalho em atividades de mineração, de trabalho em altura e segurança em máquinas, de forma que a paralisação total da atividade era medida inafastável para a manutenção da integridade física dos trabalhadores envolvidos. Na verdade, havia dificuldade de se citar algum dispositivo de norma de segurança e de projeto aplicável ao equipamento e à tarefa de transporte vertical de passageiros e de carga que era respeitado. A solução técnica barata encontrada para viabilizar a exploração manual da lavra profunda e com grande dificuldade de acesso compensava a falta de investimento inteiramente com a assunção de riscos para os trabalhadores, numa forma de exploração de suas vulnerabilidades frente à necessidade de produzir e obter renda, em detrimento das mais básicas medidas de controle de riscos à vida e à integridade física.

O planejamento da atividade não era regulado pelo Programa de Gerenciamento de Riscos previsto na Norma Regulamentadora nº 22, e o trabalho ocorria na forma que os trabalhadores sem formação e treinamentos algum decidiam, tendendo claramente a priorizar os aspectos produtivos da atividade, com prejuízo das questões de segurança. A falta de implementação do PGR é um forte indicador da falta de controle de riscos e da negligência e descaso do empregador e da cadeia produtiva onde a atividade está incluída para com os trabalhadores mais vulneráveis da cadeia. Também não fora elaborado e implementado o Plano de Atendimento a Emergências para lidar com eventuais acidentes na lavra inspecionada. As atividades ocorriam sem que um responsável técnico habilitado e competente fosse indicado para supervisionar e orientar a extração e as atividades relacionadas, enfatizando a segurança na atividade e demais aspectos técnicos pertinentes. Os trabalhadores não possuíam formação específica ou



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

mesmo treinamento formal para as atividades de mineração, e decidiam, sob ordens do dono da empresa, que também não tem formação técnica, a forma mais conveniente de exploração do caulim, priorizando a obtenção do produto mais adequado às demandas da cadeia produtiva (o caulim branco).

O setor finge que não vê o que acontece nesse tipo de extração, então não vê necessidade de aplicação das obrigações que a lei impõe, mas compra o produto sem se importar muito com isso, sob o pretexto de que estaria ajudando as famílias dos trabalhadores, ignorando que a vida e a integridade física deles é seriamente ameaçada para que o produto seja entregue regularmente nas empresas maiores que comercializam o produto para a indústria.

Foram verificados diversos riscos relacionados com a execução da atividade. No filão 02, que estava em pleno funcionamento, a utilização de equipamento de guindar e de movimentação vertical tracionado a cabo, movido por um motor de combustão, montado na borda da escavação, que servia para a movimentação do caulim, das ferramentas de trabalho e dos próprios trabalhadores, pois não havia escadas ou outro meio de acesso seguro à frente de trabalho, e as atividades no interior da escavação ocorria com desrespeito às recomendações técnicas e obrigações legais previstas nas normas de segurança. O acesso de trabalhadores ao fundo da mina ocorria por meio de um guincho improvisado, montado pelos próprios trabalhadores, que era adaptado para servir, entre outras coisas, para o transporte de pessoas, sem ter sido concebido e projetado e adaptado por profissional competente e legalmente habilitado para tal fim. O guincho era montado sobre blocos irregulares de pedra e tábuas de madeira, sem qualquer estabilidade. Eram utilizados sacos de areia/cascalho como contrapesos, sem qualquer referência para a garantia da segurança ou precisão na mensuração da capacidade do sistema, guiado somente pelas necessidades práticas da realização da tarefa, em detrimento da segurança na operação. Não havia indicação de carga máxima de trabalho ou de que tenha sido devidamente concebido e dimensionado para o serviço ao qual era submetido. O cabo utilizado era de baixa espessura (5/8 de polegada, cerca de 8 mm) e apresentava sinais de desgaste sugestivos de necessidade de troca (pernas quebradas). Não havia redundância na tração. Se o cabo rompesse ou o carretel se



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

soltasse, ou ocorresse qualquer falha mecânica na tração, a carga iria cair sem que houvesse qualquer recurso para evitar o acidente. Não havia sistema de frenagem automática, o sistema de frenagem era manual, através de uma alavanca ligada ao carretel, usando provavelmente um sistema de abraçamento ligado ao eixo, que não tem muita utilidade, pois o operador não enxerga a carga durante a operação. Há um sistema de trava do carretel, mas apresenta sinais de desgaste e só pode ser utilizado com segurança quando o sistema está em repouso, não podendo ser considerado um sistema operacional de freio. A comunicação entre o operador do guincho e os trabalhadores transportados ocorria mediante gritos. O operador não conseguia, do ponto de operação, visualizar a carga movimentada, e não seria capaz de agir caso alguma anomalia na subida viesse a ocorrer.

O conjunto de transmissão de força do motor para o carretel (correia, polia e volante) era totalmente exposto, proporcionando risco adicional ao operador, em função das partes móveis desprotegidas. Além disso, cita-se a falta de sistema de freios automático e sistema de freios manual sem garantia de funcionamento, sistema de travas desgastado, cabos danificados, entre outros problemas. A entrada e a saída dos trabalhadores na borda da mina também oferecia grave risco, pois não havia nenhuma medida de cunho individual ou coletivo de controle de riscos de queda de altura.

O acesso à lavra que estava sendo preparada para a extração no filão 01 era realizado sem o auxílio de escadas ou de qualquer estrutura de auxílio ao acesso seguro. Os trabalhadores eram obrigados a escalar as paredes da mina, em taludes verticais ou de ângulo próximo a 90° para realizar as atividades, em situação que representa risco e é proibida pela norma.

Ficou constatado que a atividade de preparação de lavra (filão 01) e da efetiva extração do caulim (filão 02) ocorria sem que medidas básicas para garantir a estabilidade do maciço fossem adotadas. Fica claro na inspeção da escavação a existência de taludes verticais e negativos sem qualquer forma de escoramento e de estabilização, o que é indício de potencial instabilidade. Em outros pontos, há indícios de deslizamentos e depósitos de rejeito próximos da borda das escavações. No ponto de lavra que estava em



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

fase de recuperação (filão 01), havia até uma espécie de contenção improvisada com galhos de árvores.

A degradância das condições de trabalho desses trabalhadores se ampliava ainda mais porque, afora a falta de condições seguras e dignas de trabalho, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores, a exemplo de ausência de instalações sanitárias para excreção fisiológica, que obrigava os trabalhadores, tais como bichos, a fazer suas necessidades fisiológicas no mato; da não disponibilização de água potável para o consumo; do não fornecimento dos EPI aos empregados; da não realização de exame médico admissional para análise da condição de saúde do trabalhador; do total desrespeito e não garantia dos direitos trabalhistas mais básicos; dos salários pagos abaixo do mínimo da categoria.

Não havia à disposição dos trabalhadores, nas frentes de serviços, estruturas que atendessem suas necessidades naturais de excreção e higiene. As necessidades de excreção eram satisfeitas no mato, os trabalhadores utilizavam a vegetação próxima aos locais de trabalho para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, pedras, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Os trabalhadores estavam, portanto, privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças e ao seu bem estar, devido à ausência de instalações sanitárias devidamente tratadas e higienizadas. Conforto e higiene não existiam.

Segundo os trabalhadores, a água era levada de casa em garrafões com capacidade de 2 a 5L. Não havia, na frente de trabalho, nenhum fornecimento de água pelo empregador, seja para a ingestão, seja para a higienização das mãos e do corpo, e que, havendo necessidade de repor a água trazida de casa para beber, os trabalhadores utilizavam a água disponível em um bebedouro localizado na sede da empresa de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

beneficiamento do caulim, que ficava a cerca de 300m. Referido bebedouro encontrava-se em péssimo estado de conservação, coberto de pó e sujeira de toda sorte. A água fornecida no bebedouro apresentava cor amarelo clara e aspecto do qual se depreendia não ter sofrido qualquer tratamento que a deixasse própria ao consumo humano. Havia um único copo disponível para os trabalhadores, sendo que tanto o bebedouro quanto o copo, estavam visivelmente sujos de pó branco, sem nenhum tipo de cuidado com a higiene. O não fornecimento de água potável é considerada situação sobremodo grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos a sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais considerando-se tratar de uma atividade extenuante fisicamente em que os empregados estão expostos a fadiga, calor intenso, intempéries e poeira. As atividades da mina são realizadas a céu aberto com exposição ao sol e, considerando as condições atmosféricas de calor extremo da região, torna-se fisicamente extenuante, imprescindível a adequada reposição hídrica para a preservação da saúde dos trabalhadores.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades na mina, identificou-se diversos riscos físicos (vento, radiação solar e umidade); químico (poeira decorrente da extração e beneficiamento do caulim); biológicos (fungos decorrentes da exposição à umidade pela exposição à água da decantação). Tais riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais; máscaras aptas a proteger das poeiras oriundas da extração, notadamente do risco de aspirar poeira em suspensão. Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros, verificou-se que alguns laboravam com calçados próprios e vestimentas



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

peçoais, sem nenhum equipamento de proteção individual; outros, por não possuir, não utilizavam nem mesmo calçados adequados e sim chinelos.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada. Os empregados afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Embora os 12 (doze) trabalhadores laborassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho regularmente anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Não havia ainda a anotação dos contratos de trabalho de 11 empregados em sua CTPS. Estes foram admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade. A falta de formalização do contrato de trabalho demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Sequer possuía a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS 01 (um) trabalhador, o Sr. [REDACTED]. O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) emitiu a CTPS de [REDACTED].

Por fim, o GEFM apurou que os empregados resgatados recebiam salário inferior ao piso aplicável à categoria de R\$ 1.005,40 à época da fiscalização. A Convenção Coletiva de Trabalho está registrada no Sistema Mediador sob o número PB000095/2019 e foi pactuada entre o Sindicato das Empresas de Extração de Minerais Não-Metálicos do Estado da Paraíba e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração e Beneficiamento de Mármore, Calcários, Pedreiras, Metais Não-Metálicos e Bentonita do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Estado da Paraíba. A média do salário mensal apurada para cada um, ficou em cerca de R\$ 500,00 a R\$ 600,00. Inferior, portanto, ao salário mínimo vigente e ao piso aplicável à categoria.

Verifica-se que há evidente degradação da natureza alimentícia da contraprestação pecuniária, resultando em óbvia redução do poder de compra e da qualidade de vida, sobretudo quando consideramos que a legislação estabeleceu um valor considerado como o mínimo capaz de atender, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do trabalhador e de sua família.

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de QUATRO autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “D”, denominado “*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1 Falta de registro dos empregados.

Como já detalhadamente descrito no item “F” – *DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS* - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha cinco trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

H. 2 Anotação na CTPS do empregado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O empregador descumpriu a obrigação prevista no Art. 29, caput, da CLT, em relação àqueles trabalhadores que possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ao tempo em que iniciaram suas atividades. Verificou-se, pois, que as CTPS o empregador acima qualificado deixou de anotar a CTPS dos 11 empregados resgatados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Os obreiros foram admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade.

A anotação das CTPS dos trabalhadores se deu tão somente após o início da ação fiscal e em atendimento à determinação feita pelo GEFM.

H.3 Admitir empregado que não possua CTPS.

Além da irregularidade acima, verificamos que o empregador admitiu 01 (um) trabalhador encontrado em atividade no estabelecimento do empregador e que trabalhava na extração do caulim não possuía a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. O trabalhador encontrado que não possuía CTPS era 1. [REDACTED]

Como já exposto no presente relatório, os trabalhadores foram encontrados em atividade na mais completa informalidade apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois mesmo aqueles que já possuíam a CTPS não tiveram seus contratos de trabalho anotados no prazo legal. A CTPS dos trabalhadores somente foi emitida no curso da ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Importante ressaltar que, para que fosse possível o empregador efetuar o registro desse empregado, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) emitiu a CTPS de nº 5456/200.

H.4 Pagamento de salário inferior ao mínimo vigente.

Como já citado acima, ao final do tópico “G” – DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA – deste relatório, a média do salário mensal apurado para cada trabalhador resgatado ficava em torno de R\$ 500,00 a R\$ 600,00 (quinhentos a seiscentos reais) mensais; inferior, repise-se, ao salário mínimo vigente e ao piso aplicável à categoria.

Registre-se que tal piso era de R\$ 1.005,40 (mil e cinco reais e quarenta centavos) à época da fiscalização. A Convenção Coletiva de Trabalho está registrada no Sistema Mediador sob o número PB000095/2019 e foi pactuada entre o Sindicato das Empresas de Extração de Minerais Não-Metálicos do Estado da Paraíba e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração e Beneficiamento de Mármore, Calcários, Pedreiras, Metais Não-Metálicos e Bentonita do Estado da Paraíba.

No processo produtivo da extração de caulim, os mineiros são responsáveis pela descida na mina, abatimento de blocos de caulim com pá ou picareta e coleta do material extraído. Após a coleta, o caulim é içado por meio de um guincho e transportado em uma espécie de “concha”, que é um dispositivo rudimentar de carregamento de material particulado em nível vertical. A concha é então içada para fora da mina e tem seu conteúdo esvaziado sobre um caminhão, que uma vez cheio irá fazer o transporte do minério até a área de beneficiamento do empregador.

No banquetão ou filão 02, situado na parte mais alta da propriedade, encontrava-se uma área já em produção. A remuneração dos 06 trabalhadores que ali estavam laborando, era paga por produtividade, da seguinte forma: cada carrada de caulim (caminhão com aproximadamente 10 toneladas) era precificada em R\$180,00 reais. Desse valor, eram abatidos R\$50,00 relativo ao frete do caminhão; R\$20,00 era relativo ao instituto da “conga” – arrendamento pago pelos mineiros ao dono da terra. Os R\$110,00 restantes de cada carrada de caulim era dividido de forma igualitária entre os



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

seis empregados envolvidos na operação dessa frente de serviço. Por dia de trabalho, os empregados conseguiam produzir na média de 2 a 3 carradas de caulim.

Os pagamentos dos trabalhadores eram realizados quinzenalmente pelo Sr. [REDACTED] proprietário da indústria de beneficiamento e consumidor da matéria prima extraída nas lavras. Conforme apurado com o empregador e empregados, a média de material entregue quinzenalmente para beneficiamento é de 15 carradas, ou seja, 150 toneladas, perfazendo valor total, deduzido do frete e “conga”, de R\$ 1.650,00, ou seja, média de R\$ 275,00 por quinzena a cada trabalhador. A média do salário mensal apurada para cada um, ficou em cerca de R\$ 500,00 a R\$ 600,00. Inferior, portanto, ao salário mínimo vigente e ao piso aplicável à categoria.

O GEFM calculou as diferenças salariais devidas aos empregados e notificou o empregador a pagá-las, o que foi atendido juntamente com a quitação das verbas rescisórias devidas pela extinção dos seus contratos de trabalho.

1) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de QUATORZE autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

1.1. Não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

Ao inspecionar o local de trabalho dos obreiros, verificou-se que, a despeito de todos os riscos presentes na atividade, eles laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção individual. Em entrevista, os trabalhadores declararam que não haviam recebido qualquer tipo de EPI da parte do empregador para a atividade laboral.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

No processo produtivo da extração de caulim, os mineiros são responsáveis pela descida na mina, abatimento de blocos de caulim com pá ou picareta e coleta do material extraído. Após a coleta, o caulim é içado por meio de um guincho e transportado em uma espécie de “concha”, que é um dispositivo rudimentar de carregamento de material particulado em nível vertical.

A concha é então içada para fora da mina e tem seu conteúdo esvaziado sobre um caminhão, que uma vez cheio irá fazer o transporte do minério até a área de beneficiamento do empregador.

Todas as atividades nas lavras de extração manual do caulim, ocorriam à despeito de existirem medidas de proteções coletivas ou individuais ou mesmo de controle da saúde dos trabalhadores.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades na mina, identificou-se diversos riscos físicos (vento, radiação solar e umidade); químico (poeira decorrente da extração e beneficiamento do caulim); biológicos (fungos decorrentes da exposição à umidade pela exposição à água da decantação). Tais riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais; máscaras aptas a proteger das poeiras oriundas da extração, notadamente do risco de aspirar poeira em suspensão.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros, verificou-se que alguns laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção individual; outros, por não possuir, não utilizavam nem mesmo calçados adequados e sim chinelos.

Em entrevista, os trabalhadores da extração do caulim, declararam que não haviam recebido qualquer tipo de EPI da parte do empregador para a atividade laboral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Além de a ausência de fornecimento de EPI ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação de Apresentação de Documentos - NAD, recebida em 10/05/19, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, nota de compras e recibo de entrega de EPI. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não tinha efetuado a compra, nem tampouco a entrega dos referidos equipamentos.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à sua integridade física.

1.2. Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio da inspeção "in loco" e por meio das entrevistas com os empregados e empregador, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Além disso, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 10/05/2019, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não os havia providenciado.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que eles já possuíssem.

1.3. Não elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos.

Como já mencionado, as atividades realizadas na banqueta de caulim pelos trabalhadores resgatados não seguiam qualquer planejamento técnico que proporcionasse segurança a eles, uma vez que não havia um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) regulando a execução dos trabalhos. Registre-se que o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 10/05/2019, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles o PGR. Entretanto, esse documento não foi apresentado, justamente porque o empregador não havia providenciado a sua elaboração.

No conteúdo básico do PGR, previsto no item 22.3.7 da Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), constam as obrigações de determinação de procedimentos seguros em diversos aspectos, entre eles os riscos decorrentes do trabalho em altura, em profundidade e em espaços confinados, os riscos decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais, equipamentos de proteção individual de uso obrigatório e a estabilidade do maciço. Nenhum desses aspectos era contemplado na gestão da atividade, nem formalmente e nem na prática, tornando a atividade uma fonte abundante de riscos.

Cabe mencionar que com a inexistência de um Programa de Gerenciamento de Riscos que orientasse os trabalhos realizados no local fiscalizado era um dos fatores que acarretava grave e iminente risco à integridade física dos obreiros, esse foi um dos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

motivos que levaram à paralisação total do setor de serviço de extração manual de caulim em banquetas, realizada na mina subterrânea.

1.4. Ausência de instalações sanitárias no local de trabalho.

As frentes de trabalho, não eram guarnecidas com instalações sanitárias, o que submetia todos os empregados ativos no processo de extração de caulim à situação irregular. As necessidades de excreção eram satisfeitas no mato, os trabalhadores utilizavam a vegetação próxima aos locais de trabalho para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, pedras, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Os trabalhadores estavam, portanto, privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças e ao seu bem estar, devido à ausência de instalações sanitárias devidamente tratadas e higienizadas. Conforto e higiene não existiam.

Sem essas estruturas, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados aos trabalhadores. A situação favorecia a disseminação de insetos e outros organismos vetores de doenças e a contaminação dos obreiros por enfermidades de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Ressalta-se que, conforme o item 22.37.2 da Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), o empregador deve manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas e além disso próximas aos locais e frentes de trabalho – situação que na prática não ocorreu.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1.5. Não fornecimento de água potável no local de trabalho.

No curso da ação fiscal o GEFM, por meio de inspeção no local de trabalho e de entrevistas com os trabalhadores, constatou que o empregador deixou de fornecer água potável, em condições higiênicas, nos locais e postos de trabalho, aos trabalhadores das atividades afeitas à extração manual de caulim. Também foi verificado que, na sede de beneficiamento de caulim, a água potável disponível aos trabalhadores locais não estava em condições de higiene necessárias.

O empregador não disponibilizou água nas frentes de trabalho do caulim e portanto os empregados necessitavam levar a própria água para beber. A água levada de casa, eram acondicionadas em garrações com capacidade de 2 a 5L. Não havia, na frente de trabalho, nenhum fornecimento de água pelo empregador, seja para a ingestão, seja para a higienização das mãos e do corpo, e que, havendo necessidade de repor a água trazida de casa para beber, os trabalhadores utilizavam a água disponível em um bebedouro localizado na sede da empresa de beneficiamento do caulim, que ficava a cerca de 300m.

Ressalte-se, portanto, que referido bebedouro encontrava-se em péssimo estado de conservação, coberto de pó e sujeira de toda sorte. A água fornecida no bebedouro apresentava cor amarelo clara e aspecto do qual se depreendia não ter sofrido qualquer tratamento que a deixasse própria ao consumo humano. Havia um único copo disponível para os trabalhadores, sendo que tanto o bebedouro quanto o copo, estavam visivelmente sujos de pó branco, sem nenhum tipo de cuidado com a higiene.

O não fornecimento de água potável é considerada situação sobremodo grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos a sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais considerando-se tratar de uma atividade extenuante fisicamente em que os empregados estão expostos a fadiga, calor intenso, intempéries e poeira.

Além de que, a não disponibilização de água em condições de higiene para uso doméstico e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

O local onde ficava a mina, interior da do estado da Paraíba, tornava a infração ainda mais pernicioso, pois ali o impacto da exposição do corpo do trabalhador ao sol é ainda mais relevante, dada a alta incidência dos raios solares na região. As temperaturas na região superam com frequência os 35 graus celsius.

As atividades da mina são realizadas a céu aberto com exposição ao sol e, considerando as condições atmosféricas de calor extremo da região, torna-se fisicamente extenuante, imprescindível a adequada reposição hídrica para a preservação da saúde dos trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável e fresca nos locais de trabalho, a fim de se evitar adoecimento decorrente de desidratação e doenças advindas de eventual contaminação da água - seja pela inexistência de comprovação da potabilidade, seja pelo armazenamento por tempo prolongado.

Nesse contexto, a irregularidade de não disponibilizar água ganha um relevo mais urgente e essencial à permanência dos trabalhadores na mina.

1.6. Ausência de treinamento introdutório geral para os trabalhadores.

Analisando-se os documentos apresentados pela empresa, confirmou-se os trabalhadores em atividade não recebiam qualquer forma de treinamento para as atividades de mineração, regidas pela Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), nem sequer o mais básico e geral, que é o treinamento introdutório geral antes do início das atividades na mina, abarcando questões importantes como regras de circulação de equipamentos e pessoas, procedimentos de emergência, primeiros socorros, e formas seguras de trabalho.

Além do treinamento básico, a NR-22 prevê a obrigação da realização de treinamentos específicos inclusive para viabilizar o controle de condições que foram negligenciadas na atividade e que entraram no conjunto de fatores que levaram à interdição do setor de serviço, de acordo com o conforme o Termo de Interdição nº



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

4.030.567-8 lavrado em face da empresa fiscalizada. Dentre os treinamentos que faltaram e que poderiam contribuir efetivamente para a melhoria das condições gerais de segurança e de trabalho, cita-se o treinamento em tratamento de maciços, carregamento e transporte de material, operações com guinchos e içamentos e inspeções gerais da frente de trabalho, que estão previstos no item 22.35.1.3.1 da NR-22.

1.7. Transporte de pessoas em equipamento não projetado ou adaptado para tal por profissional legalmente habilitado.

No curso da ação fiscal o GEFM, por meio de inspeção no local de trabalho e de entrevistas com os trabalhadores, apurou que o empregador permitiu o transporte de pessoas em equipamento que não estava projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado, tendo descumprido a obrigação prevista no item 22.7.13 da Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22).

O guincho era montado sobre blocos irregulares de pedra e tábuas de madeira, empilhados de forma a nivelar o equipamento, mas sem qualquer garantia de estabilidade.

Como o equipamento não era montado e fixado sobre uma base sólida devidamente dimensionada para suportar as cargas de trabalho, eram utilizados sacos de areia/cascalho como contrapesos, sem qualquer referência para a garantia da segurança ou precisão na mensuração da capacidade do sistema, baseando-se apenas no conhecimento prático (mais por tentativa e erro) e não em recomendações técnicas de um projeto específico, guiado somente pelas necessidades práticas da realização da tarefa, em detrimento da segurança na operação.

A improvisação na fixação do guincho gera riscos de queda de materiais transportados e de todo o equipamento (junto do próprio operador) sobre os trabalhadores que estão em atividade no fundo da lavra, ou mesmo dos trabalhadores, já que o único meio de acesso de entrada e saída do local de trabalho era o guincho, em grupos de dois ou três, sentados na caçamba de carregamento do guincho (concha) que era improvisada como um tipo de “cabine”, de forma totalmente irregular e perigosa.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O conjunto mecânico do equipamento também é precário e apresenta vários defeitos que prejudicam a segurança na operação. Entre esses defeitos, cita-se a existência de partes móveis expostas, a falta de sistema de freios automático e sistema de freios manual sem garantia de funcionamento, sistema de travas desgastado, cabos danificados, entre outros problemas.

O equipamento não oferecia segurança alguma, sequer para a operação de transporte de cargas.

1.8. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia.

Ficou constatado que a atividade de preparação de lavra e da efetiva extração do caulim ocorria sem que medidas básicas para garantir a estabilidade do maciço fossem adotadas.

Fica claro na inspeção da escavação a existência de taludes verticais e negativos sem qualquer forma de escoramento e de estabilização, o que é indício de potencial instabilidade, obrigando a paralisação imediata da atividade, até que medidas de engenharia que afastem o risco sejam adotadas, conforme o item 22.14.4 e subitens da NR-22.

Em outros pontos, há indícios de deslizamentos e depósitos de rejeito próximos da borda das escavações.

No ponto de lavra que estava em fase de recuperação (que estava sendo preparada para voltar a produzir), havia até uma espécie de contenção improvisada com galhos de árvores. Esta contenção não é o que se pode considerar como medida de engenharia apropriada para a estabilização do talude, mas é indício de que os deslizamentos são comuns no local, representando riscos aos trabalhadores em atividade no fundo da escavação.

1.9. Ausência de proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O acesso de trabalhadores ao fundo da mina ocorria por meio de um guincho improvisado, montado pelos próprios trabalhadores, que era adaptado para servir, entre outras coisas, para o transporte de pessoas.

O equipamento era operado desde um assento improvisado. Ao lado desse assento ficava o sistema de transmissão de força mecânica – sistema volante, correia e polia – o qual era totalmente exposto, com risco de ruptura de partes (em geral da correia), ou mesmo do contato acidental com partes do corpo do operador e de quem estivesse perto do equipamento, podendo causar acidentes de natureza grave, em razão do vigoroso movimento dos volantes de transmissão de força, tocados por um motor de combustão de gasolina.

O equipamento não oferecia segurança alguma sequer para a operação de transporte de cargas. Quando utilizado para o transporte de pessoas, representava risco iminente de morte para os trabalhadores, uma das razões pela qual o setor de serviço que ele servia foi interditado, conforme o Termo de Interdição nº 4.030.567-8 lavrado em face da empresa fiscalizada.

1.10. Deixar de dotar o equipamento de transporte vertical de sistema de frenagem que seja acionado quando houver interrupção de energia.

Ficou constatado que o empregador deixou de dotar o equipamento de transporte vertical de sistema de frenagem que fosse acionado caso houvesse interrupção de energia.

O acesso de trabalhadores ao fundo da mina ocorria por meio de um guincho improvisado, montado pelos próprios trabalhadores, que era adaptado para servir, entre outras coisas, para o transporte de pessoas, sem ter sido concebido e projetado e adaptado por profissional competente e legalmente habilitado para tal fim.

Uma das falhas de concepção notadas no equipamento é a falta de qualquer sistema de frenagem automática para caso de problemas de qualquer natureza mecânica, entre eles a falta de energia de tração proveniente do motor.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O sistema de frenagem é manual, através de uma alavanca ligada ao carretel, usando provavelmente um sistema de abraçamento ligado ao eixo, mas não tem muita utilidade, pois o operador não enxerga a carga durante a operação. De qualquer maneira, como o sistema é improvisado (usa-se um cavaco de madeira para dar torque à alavanca do freio, o que demonstra que os elementos de abraçamento já deveriam ter sido trocados), não há como atestar qualquer limite de capacidade para o freio e a eficiência é duvidosa. Há um sistema de trava do carretel, mas apresenta sinais de desgaste e só pode ser utilizado com segurança quando o sistema está em repouso, não podendo ser considerado um sistema operacional de freio.

1.11. Deixar de disponibilizar escada de mão, quando os meios de acesso aos locais de trabalho possuírem uma inclinação superior a 50° com a horizontal, ou disponibilizar escada de mão em desacordo com o disposto na NR-22.

Ficou constatado que o acesso à lavra que estava sendo preparada para a extração (retirada de cascalho e rejeitos e localização do filão), que ainda não estava produzindo, tinha o acesso realizado sem o auxílio de escadas ou de qualquer estrutura de auxílio ao acesso seguro. A situação percebida é a de que os trabalhadores eram obrigados a escalar as paredes da mina, em taludes verticais ou de ângulo próximo a 90° para realizar as atividades, em situação que representa risco e é proibida pela norma. No outro ponto de extração, que já estava em efetivo funcionamento, o ângulo de subida era semelhante, mas a profundidade era maior. Nesse ponto também não havia escadas para o acesso seguro, conforme prevê o item 22.10.3 da Norma Regulamentadora nº 22. Para o acesso aos postos de trabalho no fundo dessa parte da mina, era utilizado um guincho de transporte de materiais, no qual os trabalhadores eram movimentados pendurados na concha de transporte de materiais, em situação totalmente irregular e de risco grave e iminente de quedas.

1.12. Deixar de monitorar e controlar as bancadas e taludes das minas a céu aberto.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ficou constatado que a atividade de preparação de lavra e da efetiva extração do caulim ocorria sem que medidas de controle e monitoramento dos taludes fossem adotadas.

Fica claro na inspeção da escavação a existência de taludes verticais e negativos sem qualquer forma de escoramento e de estabilização, o que é indício de potencial instabilidade, obrigando a paralisação imediata da atividade, até que medidas de engenharia que afastem o risco sejam adotadas, conforme o item 22.14.4 e subitens da NR-22.

Em outros pontos, há indícios de deslizamentos e depósitos de rejeito próximos da borda das escavações, com risco de quedas de materiais sobre os trabalhadores em atividade no fundo da mina.

No ponto de lavra que estava em fase de recuperação (que estava sendo preparado para voltar a produzir), havia até uma espécie de contenção improvisada com galhos de árvores. Esta contenção não é o que se pode considerar como medida de engenharia apropriada para a estabilização do talude, mas é indício de que os deslizamentos são comuns no local.

1.13. Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências.

Ficou constatado que a empresa deixou de elaborar e implementar o Plano de Atendimento a Emergências para lidar com eventuais acidentes na lavra inspecionada. Entre as medidas que deveriam estar elencadas no referido plano, cita-se, por exemplo, a identificação de seus riscos maiores, normas de procedimentos para operações em caso de desabamento, localização de equipamentos e materiais necessários para as operações de emergência e prestação de primeiros socorros, definição de sistema de comunicação e sinalização de emergência, abrangendo o ambiente interno e externo e a articulação da empresa com órgãos da defesa civil, serviços de emergência médica e bombeiros.

A implantação de um plano de emergência não é, em princípio, condição que afasta a ocorrência de acidentes, mas a falta de adoção de medidas previstas no plano



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pode agravar muito os danos causados por eventuais acidentes, sobretudo no que se refere ao resgate de vítimas e aos primeiros socorros, podendo fazer diferença entre a vida e a morte de trabalhadores.

1.14. Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.

Ficou constatado que a atividade de preparação de lavra e da efetiva extração do caulim ocorria sem que um responsável técnico habilitado e competente fosse indicado para supervisionar e orientar a extração e as atividades relacionadas, enfatizando a segurança na atividade e demais aspectos técnicos pertinentes.

Os trabalhadores, que não tem formação específica ou mesmo treinamento formal para as atividades de mineração, decidiam, sob ordens do dono da empresa, que também não tem formação técnica, a forma mais conveniente de exploração do caulim, priorizando a obtenção do produto mais adequado às demandas da cadeia produtiva (o caulim branco).

Fica claro na inspeção da escavação a existência de taludes verticais e negativos sem qualquer forma de escoramento e de estabilização, o que é indício de potencial instabilidade, obrigando a paralisação imediata da atividade, até que medidas de engenharia que afastem o risco sejam adotadas, conforme o item 22.14.4 e subitens da NR-22.

J) DA INTERDIÇÃO (TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.030.567-8)

Foi determinada a interdição de toda a extração do caulim localizada em Filão (preparação para lavra e execução da extração) realizada em minas a céu aberto nas proximidades do local do estabelecimento da empresa Al Maciel Mineração e sob responsabilidade dela.

Foram verificados diversos riscos relacionados com a execução da atividade, os quais podem ser divididos em duas partes distintas, mas interdependentes:

a) utilização de equipamento de guindar improvisado para realizar o transporte de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

material, ferramentas de trabalho e de trabalhadores entre a superfície e o fundo da mina:

A atividade era centrada na utilização de um guincho de movimentação vertical tracionado a cabo, movido por um motor de combustão, montado na borda da escavação, que servia para a movimentação do caulim, das ferramentas de trabalho e dos próprios trabalhadores, pois não havia escadas ou outro meio de acesso seguro à frente de trabalho.

O guincho era montado sobre blocos irregulares de pedra e tábuas de madeira, empilhados de forma a nivelar o equipamento, mas sem qualquer garantia de estabilidade. Como o equipamento não era montado e fixado sobre uma base sólida devidamente dimensionada para suportar as cargas de trabalho, eram utilizados sacos de areia/cascalho como contrapesos, sem qualquer referência para a garantia da segurança ou precisão na mensuração da capacidade do sistema, baseando-se apenas no conhecimento prático (mais por tentativa e erro) e não em recomendações técnicas de um projeto específico, guiado somente pelas necessidades práticas da realização da tarefa, em detrimento da segurança na operação.

A improvisação na fixação do guincho gera riscos de queda de materiais transportados e de todo o equipamento (junto do próprio operador) sobre os trabalhadores que estão em atividade no fundo da lavra, ou mesmo dos trabalhadores, já que o único meio de acesso de entrada e saída do local de trabalho era o guincho, em grupos de dois ou três, sentados na caçamba de carregamento do guincho (concha) que era improvisada como um tipo de “cabine”, de forma totalmente irregular.

Tal condição agrava ainda mais o risco, pois basta um pequeno deslocamento da lança do guincho, seja por conta da instabilidade da base, seja pela movimentação do cabo, seja pelo choque da concha com as paredes da mina, para que os trabalhadores possam se desequilibrar e cair do equipamento. Na subida, como se constatou, os trabalhadores evitam com as mãos os choques com as paredes do barranco, se segurando ao cabo com apenas uma mão. Qualquer intercorrência no transporte - e várias são as possibilidades de problemas - pode levar a um acidente com graves consequências, já que a distância vertical percorrida passa dos 25 metros.

A comunicação entre o operador do guincho e os trabalhadores transportados



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ocorria mediante gritos.

O operador não consegue, do ponto de operação, visualizar a carga movimentada, e não sendo capaz de agir caso alguma anomalia na subida venha a ocorrer.



Sacos de areia servem como contrapeso para o guincho e a base é feita de pedaços de pedra e tábuas de madeira empilhados. Não há garantia alguma de estabilidade e o sistema todo pode entrar em colapso a qualquer momento.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Trabalhadores içados pelo guincho. Com uma mão o trabalhador se segura como pode na "cabine" improvisada, que vem girando durante a subida, com a outra tenta evitar se chocar com a parede do barranco.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



A única forma de acesso ao fundo escavado da lavra é através uma "cabine" improvisada com o recipiente de recolhimento de material do guincho (concha).

Operador do guincho se expõe ao risco de queda para se comunicar com o resto da equipe. De onde o guincho é operado, não tem visão da carga, que pode se chocar com a parede e cair.

O guincho propriamente dito (conjunto mecânico do equipamento) também é improvisado e montado de forma precária. Não há indicação de carga máxima de trabalho ou de que tenha sido devidamente concebido e dimensionado para o serviço ao qual é submetido. O cabo utilizado é um cabo de baixa espessura (5/8 de polegada, cerca de 8 mm) e apresenta sinais de desgaste sugestivos de necessidade de troca (pernas quebradas). Não há redundância na tração. Se o cabo romper ou o carretel se soltar, ou ocorrer qualquer falha mecânica na tração, a carga vai cair sem que haja qualquer recurso para evitar o acidente.

Não há sistema de frenagem automática. O sistema de frenagem é manual, através de uma alavanca ligada ao carretel, usando provavelmente um sistema de lona ligado ao eixo, mas não tem muita utilidade, pois o operador não enxerga a carga durante a



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

operação. De qualquer maneira, como o sistema é improvisado (usa-se um cavaco de madeira para dar torque à alavanca do freio, o que demonstra que as lonas já deveriam ter sido trocadas), não há como atestar qualquer limite de capacidade para o freio e a eficiência é duvidosa. Há um sistema de trava do carretel, mas apresenta sinais de desgaste e só pode ser utilizado com segurança quando o sistema está em repouso.

O conjunto de transmissão de força do motor para o carretel (correia, polia e volante) é totalmente exposto, proporcionando risco adicional ao operador, em função das partes móveis desprotegidas muito próximas do posto do operador.

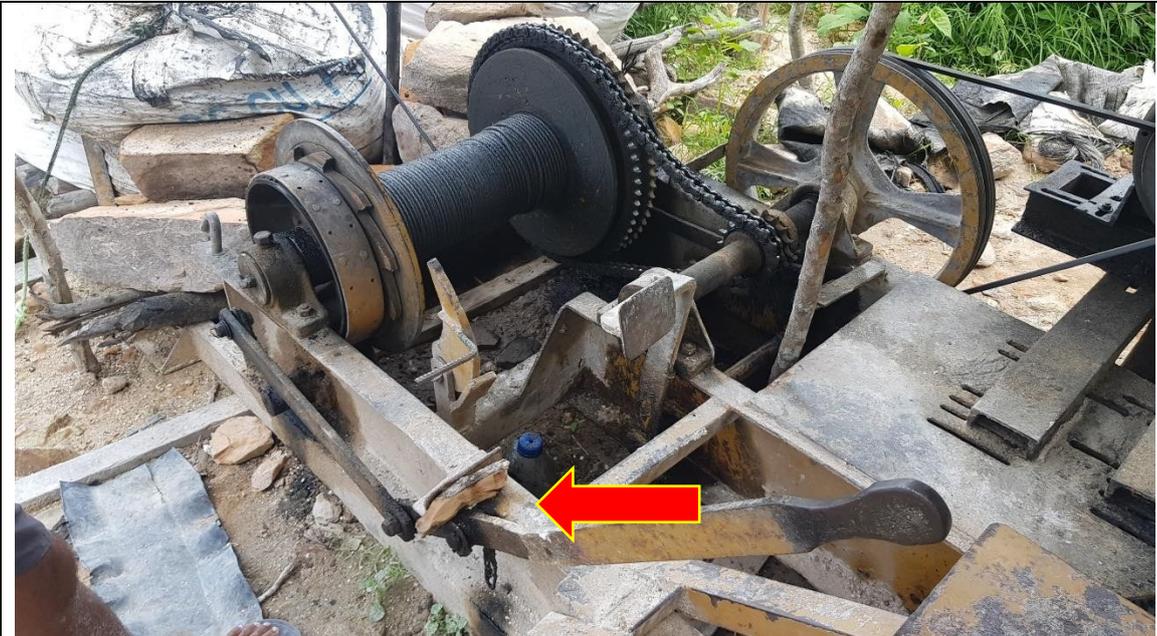
Para guiar a carga, o operador utiliza uma corda para conduzir a lança para a borda da mina, se expondo ao risco de quedas. A entrada e a saída dos trabalhadores na borda da mina também oferece grave risco, pois não há nenhuma medida de cunho individual ou coletivo de controle de riscos de queda de altura.



Trabalhadores chegando desembarcando da “cabine” improvisada. Risco de quedas para os passageiros e para o operador que conduz a lança.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Sistemas de transmissão de força ficam ao lado do posto do operador. No detalhe o cavaco de madeira que dá torque à alavanca.

Como se demonstra, ainda que de forma sucinta, a operação do equipamento apresenta uma série de riscos para os trabalhadores em atividade. Na verdade, há dificuldade de se citar algum dispositivo de norma de segurança e de projeto aplicável ao equipamento e à tarefa de transporte vertical de passageiros e de carga que era respeitado. A solução técnica barata encontrada para viabilizar a exploração manual da lavra profunda e com grande dificuldade de acesso compensava a falta de investimento inteiramente com a assunção de riscos para os trabalhadores, numa forma de exploração de suas vulnerabilidades frente à necessidade de produzir e obter renda, em detrimento das mais básicas medidas de controle de riscos à vida e à integridade física.

b) atividades no interior da escavação (lavra ou mina):

A exemplo do imprevisto na forma de acesso e no equipamento utilizado para viabilizar a exploração da lavra, a atividade no interior da mina ocorria sem respeitar as recomendações técnicas e obrigações legais previstas nas normas de segurança.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O planejamento da atividade não era regulado pelo Programa de Gerenciamento de Riscos previsto na Norma Regulamentadora nº 22, e o trabalho ocorria na forma que os trabalhadores sem formação e treinamentos algum decidiam, tendendo claramente a priorizar os aspectos produtivos da atividade, com prejuízo das questões de segurança. No conteúdo básico do PGR, constam as obrigações de determinação de procedimentos seguros em diversos aspectos, entre eles os riscos decorrentes do trabalho em altura, em profundidade e em espaços confinados, os riscos decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais, equipamentos de proteção individual de uso obrigatório e a estabilidade do maciço. Nenhum desses aspectos era contemplado na gestão da atividade, nem formalmente e nem na prática, tornando a atividade uma fonte abundante de riscos.

A falta de implementação do PGR é um forte indicador da falta de controle de riscos e da negligência e descaso do empregador e da cadeia produtiva onde a atividade está incluída para com os trabalhadores mais vulneráveis da cadeia. O setor finge que não vê o que acontece nesse tipo de extração, então não vê necessidade de aplicação das obrigações que a lei impõe, mas compra o produto sem se importar muito com isso, sob o pretexto de que estaria ajudando as famílias dos trabalhadores, ignorando que a vida e a integridade física deles é seriamente ameaçada para que o produto seja entregue regularmente nas empresas maiores que comercializam o produto para a indústria.

Como a lavra não era legalizada, não havia responsável técnico pela extração. Os trabalhadores decidiam, sob ordens do dono da empresa, que também não tem formação técnica, a forma mais conveniente de exploração do caulim, priorizando a obtenção do produto mais adequado às demandas da cadeia produtiva (o caulim branco).

Fica claro na inspeção da escavação a existência de taludes verticais e negativos sem qualquer forma de escoramento e de estabilização, áreas de percolação de água e fraturas o que é indício de potencial instabilidade, obrigando a paralisação imediata da atividade, até que medidas de engenharia que afastem o risco sejam adotadas, conforme o item 22.14.4 e subitens da NR-22.

Em outros pontos, há indícios de deslizamentos e depósitos de rejeito próximos da borda das escavações.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

No ponto de lavra que estava em fase de recuperação (que não estava mais produzindo, mas estava sendo preparado para voltar a produzir), havia até uma espécie de contenção improvisada com galhos de árvores. Esta contenção não é o que se pode considerar como medida de engenharia para apropriada para a estabilização do talude, mas é indício de que os deslizamentos são comuns no local.



Vista geral da mina onde a atividade de extração ocorria, com taludes negativos e material proveniente de deslizamentos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Frente de trabalho ficava localizada em uma escavação sob taludes negativos e percolação de água, sem qualquer forma de monitoramento por profissional competente, escoramento ou contenção por meio de medidas de engenharia compatíveis com o risco.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



No detalhe, a contenção construída com galhos de árvores, numa tentativa improvisada de evitar os deslizamentos sobre os trabalhadores em atividade abaixo. Nota-se ainda nesta foto que não há meio de acesso seguro neste ponto, obrigando os trabalhadores a escalar o talude para entrar e sair do local de trabalho. Para reforçar a precariedade da situação, menciona-se também a falta de equipamentos básicos para atividade, como capacetes, luvas e botinas, como se vê na figura do trabalhador deixando a frente de trabalho.

O próprio ponto onde o caminhão era carregado do material proveniente da lavra ficava sobre em uma espécie de ponte sobre um vão que era escavado pelos trabalhadores. Sem o devido monitoramento por profissional legalmente habilitado que ateste a estabilidade da escavação sob o peso do caminhão e da carga, o risco de colapso da estrutura, com soterramento dos trabalhadores em razão do peso do equipamento carregado era evidente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Caminhão sobre um vão escavado sem critérios técnicos atestando a estabilidade.

Não tendo havido a adoção de nenhum procedimento técnico exigido pela norma, os trabalhadores no interior da mina desconheciam eventuais riscos de desmoronamento no local, tendo sido deixados novamente à sua própria sorte.

K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Conforme já se afirmou nesse relatório, na data de 10/05/2019, o GEFM deflagrou ação fiscal em banqueta manual de caulim localizada no Sítio Olho D'água de Viração, S/N, Zona Rural, Município de Salgadinho-PB. Após a fiscalização das condições de trabalho no local, houve o consenso entre os integrantes do grupo de que os DOZE trabalhadores ali encontrados estavam sujeitos a condições degradantes de trabalho e de vida, que caracterizavam trabalho análogo ao de escravos. Ato contínuo, os obreiros foram retirados da propriedade e foram colhidos os seus respectivos depoimentos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Caminhão sobre um vão escavado sem critérios técnicos atestando a estabilidade.

Não tendo havido a adoção de nenhum procedimento técnico exigido pela norma, os trabalhadores no interior da mina desconheciam eventuais riscos de desmoronamento no local, tendo sido deixados novamente à sua própria sorte.

K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Conforme já se afirmou nesse relatório, na data de 10/05/2019, o GEFM deflagrou ação fiscal em banqueta manual de caulim localizada no Sítio Olho D'água de Viração, S/N, Zona Rural, Município de Salgadinho-PB. Após a fiscalização das condições de trabalho no local, houve o consenso entre os integrantes do grupo de que os DOZE trabalhadores ali encontrados estavam sujeitos a condições degradantes de trabalho e de vida, que caracterizavam trabalho análogo ao de escravos. Ato contínuo, os obreiros foram retirados da propriedade e foram colhidos os seus respectivos depoimentos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Reunião com trabalhadores para orientações gerais

Ouvido o dono do estabelecimento, esse confirmou todas as informações que haviam sido obtidas junto aos trabalhadores. Configurado pelo GEFM o vínculo empregatício entre as partes, a coordenadora esclareceu ao empregador que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes na extração do caulim e que deveriam ter sua situação regularizada, com a efetivação do registro desde o início do trabalho até o dia da cessação do vínculo; e com a rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc. A coordenadora informou ainda que o pagamento deveria ser realizado na presença do grupo, **em DINHEIRO**; que as guias do seguro-desemprego devido aos trabalhadores resgatados seriam emitidas pelo GEFM; e que os trabalhadores seriam encaminhados a órgãos e entidades de assistência para que pudessem fazer algum curso ou programa de capacitação que lhes permitissem deixar a situação de vulnerabilidade que favorecia sua submissão a condições degradantes de vida e trabalho.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Ainda naquela oportunidade, o empregador recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD (cópia em anexo), mediante a qual foi solicitada a apresentação de diversos documentos à fiscalização, em Santa Luzia/RN, e os trabalhadores foram esclarecidos acerca de seus direitos e das medidas que seriam adotadas pelo GEFM.

No dia marcado para a apresentação de documentos, o empregador compareceu ao endereço constante da notificação, juntamente com os trabalhadores resgatados. Naquele dia o empregador recebeu da coordenadora a planilha com o cálculo detalhado dos valores devidos aos trabalhadores. No dia 14/05/2019, o empregador retornou, novamente com os trabalhadores, apresentou os comprovantes dos registros de admissão, as anotações nas CTPS e pagou e formalizou as rescisões contratuais.

Por fim, nessa data, foram-lhe entregues o Termo e o Relatório Técnico de Interdição, que determinou a paralização total da extração manual de caulim em banquetas; bem como os 19 (dezessete) Autos de Infração lavrados por força das irregularidades apuradas.

L) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa.

Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados.

Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados ao longo desse relatório, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados aos trabalhadores, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos doze trabalhadores, por força de sua submissão a condições de trabalho degradantes.

A degradação vai desde a completa informalidade com que eram tratados os vínculos empregatícios, negando-se aos obreiros direitos trabalhistas mezinhos, até as péssimas condições de trabalho, higiene, saúde e segurança.

No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Portanto, conclui-se pela submissão dos empregados: 1) [REDAZIDA]

[REDAZIDA], 2) [REDAZIDA] 3) [REDAZIDA] 4)

[REDAZIDA] 5) [REDAZIDA] 6) [REDAZIDA]

[REDAZIDA] 7) [REDAZIDA] 8) [REDAZIDA]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

9) J [REDACTED] 10) J [REDACTED]
11) [REDACTED], 12) [REDACTED] a
condições análogas às de escravo, na modalidade sujeição a condições degradantes
de trabalho, pelo empregador autuado, circunstância que motivou o resgate dos
trabalhadores pelo GEFM, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e da
Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de
2018, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro desemprego de trabalhador
resgatado.

Brasília/DF, 15 de julho de 2019.

